



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 12 de setembro de 2024.

MEMORANDO Nº 365/2024 - SESAU

1

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento - Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar a pasta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023, na MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, sendo credenciada a empresa RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.213/0001-63, para providências cabíveis quanto à alimentação no Portal da Transparência e no sistema REMESSA/TCE, bem como o arquivamento do mesmo nessa Comissão Permanente de Licitação.

Convém mencionar que o processo encontra-se compilado em 03 (três) volumes, com numeração seqüencial da página 01 até 763, abrangendo a seguinte documentação:

VOLUME 01

- Termo de Autuação (fl. 01);
- Termo de Abertura (fl. 02);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 03 à 19);
- Tabela de Procedimentos - CD-R (fl. 20);
- Termo de Referência (fls. 21 à 36);
- Justificativa (fls. 37 à 45);
- Declarações (fls. 46 à 47);
- Declaração de disponibilidade orçamentária (fl. 48);
- Bloqueio orçamentário (fls. 49 à 50);
- Portaria da Comissão Especial de Credenciamento (fls. 51 à 52);
- Publicação da Portaria nº 071 no Diário Oficial do Município (fl. 53 à 54);
- Minuta do Edital e Anexos (fls. 55 à 118);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação

Recebido em: 12/09/2024 às: 10:03

Assinatura



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Memorando nº 178/2023 - SESAU (fl. 119);
- Memorando nº 164/2023/SEGAB (fls. 120 à 121);
- Memorando nº 396/2023 - CPL (fl. 122);
- Memorando nº 250/2023 – SESAU (fl. 123 e 123-v);
- Cota Licitatória nº 031/2023/PROGEM (fls. 124 à 133);
- Documentação de Formalização de Demanda (fls. 135 à 136);
- Autorização (fl. 137);
- Minuta do Termo de Credenciamento (fl. 138);
- Justificativa e Pesquisa de Preço (fls. 139 à 196);
- Memo nº 51/2023 (fls. 197 à 200);
- Ofício nº 09/2023 (fls. 201 à 203);
- Ofício nº 08/2023 (fls. 204 à 207);
- Ofício nº 11/2023 (fls. 208 à 214);
- Ofício nº 10/2023 (fls. 215 à 217);
- Ofício nº 07/2023 (fl. 218);
- Declaração de Razoabilidade de Preço (fl. 219);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 220 à 236);
- Termo de Referência (fls. 237 à 252);
- Edital e Anexos (fls. 253 à 318);
- Termo de Encerramento (fl. 319).

VOLUME 02

- Termo de Abertura (fl. 320);
- Memorando nº 289/2023 - SESAU (fls. 321 à 321-v);
- Parecer Licitatório nº 182/2023/PROGEM (fls. 322 à 332);
- Despacho (fls. 333 à 337);
- Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal de Saúde (fls. 338 à 339);
- Resolução nº 002/2022 do Conselho Municipal de Saúde (fls. 340 à 341);
- Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal de Saúde (fls. 342 à 343);
- Edital e Anexos (fls. 344 à 412);
- Memorando nº 01/2023 – SESAU/CEC (fl. 413);
- Publicação – Aviso de Chamamento Público (fl. 414);



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Publicação do Chamamento Público nº 001/2023 no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe (fls. 415 à 416);
- Publicação do Chamamento Público nº 001/2023 no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 417);
- Publicação do Chamamento Público nº 001/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE (fl. 418);
- Publicação do Chamamento Público nº 001/2023 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (fls. 419 à 420);
- Publicação do Chamamento Público nº 001/2023 no Diário Oficial da União (fl. 421);
- Memorando nº 584/2023 – CPL (fl. 422);
- Publicação do Chamamento Público nº 001/2023 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (fls. 424 à 425);
- Publicação do Chamamento Público nº 001/2023 no Diário Oficial da União (fl. 426);
- Memorando nº 02/2023 – SESAU/CEC (fl. 427);
- Portaria nº 025 de 01/02/2024 (fls. 428 à 429);
- Publicação da Portaria nº 025 no Diário Oficial de Camaragibe (fls. 430 à 431);
- Recibo do envelope de documentos de habilitação (fls. 432 à 433);
- Documentação de Habilitação da empresa RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA (fls. 434 à 538);
- Ata da Sessão Inaugural (fls. 539 à 540);
- Memorando nº 001/2024 (fl. 541);
- Memorando nº 042/2024/SEFIN (fl. 542 e 542-v);
- Parecer nº 015/2024 – SEFIN (fls. 543 à 544);
- Confirmação de Validade das Certidões (fls. 545 à 557);
- Ata da sessão de Julgamento de Habilitação (fls. 558 à 559);
- Publicação do resultado de julgamento de habilitação (fl. 560);
- Publicação do resultado de julgamento de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (fl. 561);
- Publicação do resultado de julgamento de habilitação no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 562);
- Certidões atualizadas (fls. 563 à 568);



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Certidão de Transcurso de Prazo (fl. 569);
- Memorando nº 02/2024 – SESAU/CEC (fl. 570);
- Memo nº 016/2024 (fl. 571);
- Termo de Ratificação (fls. 572 à 573);
- Publicação do Termo de Ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (fl. 574);
- Publicação do Termo de Ratificação no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 575);
- Memorando nº 03/2024 – SESAU/CEC (fl. 576);
- Publicação do Termo de Ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (fl. 577);
- Memorando nº 140/2024 (fl. 578);
- Contrato (fls. 579 à 600);
- Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 601);
- Portaria nº 088 de 25 de março de 2024 (fls. 602 à 603);
- Termo de Encerramento (fl. 604).

VOLUME 03

- Termo de Abertura (fl. 605);
- Pedido de Reequilíbrio Econômico da empresa RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME (fls. 606 à 641);
- Despachos (fl. 642);
- Análise Técnica para Reequilíbrio Econômico – Financeiro do Contrato nº 065/2024 (fls. 643 à 654);
- Cópia do Contrato nº 065/2024 (fls. 655 à 679);
- Cópia do Contrato nº 104/2018 (fls. 680 à 684);
- Cópia do Contrato nº 121/2022 (fls. 685 à 695);
- Cópia do Contrato nº 070/2023 (fls. 696 à 703);
- Cópia do Contrato nº 076/2022 (fls. 704 à 711);
- Declaração de Razoabilidade de Preço (fls. 712 à 716);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fl. 717);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2024 - SESAU e Extrato (fls. 718 à 723);



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Memorando nº 151/2024 - SESAU (fls. 724 à 725);
- Parecer Licitatório nº 082/2024/PROGEM (fls. 726 à 728-v);
- Ofício nº 190/2024-GAB (fls. 729);
- Ofício RADCLIN nº 0001/24 (fls. 730 à 752);
- Autorização (fls. 753 à 754);
- 1º Termo Aditivo (fls. 755 à 760);
- Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2024 (fl. 761);
- Memorando nº 256/2024 (fls. 762 à 762-v);
- Termo de Encerramento (fl. 763);

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 065/2024

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE E A EMPRESA RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA.**

Ao 19 dia do mês de Março de 2024, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria da Saúde, atualmente representado pelo Secretária **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a Empresa **RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. Belmino Correa, nº 2585, Bairro Timbi, Cidade de Camaragibe-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.213/0001-63, neste ato representada pelo Sr(a) **MARCOS ALEXANDRE SILVA DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 057/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade nº 010/2023 – têm justa e contratada o a prestação de serviços fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 8.666, de 19.06.1993 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

1
[Handwritten signature]



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE; CEP: 54.768-000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo RESPECTIVO SECRETÁRIO DA PASTA, designado pela Portaria Nº 789/2020, o Sr^a **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG nº 1334009 -SSP/PE, CPF/MF nº 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de um lado, e, de outro, a Empresa **RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. Belmino Correia, nº 2585, Bairro Timbi, Cidade de Camaragibe-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.213/0001-63, , neste ato representada pelo Sr(a) **MARCOS ALEXANDRE SILVA DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 057/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade nº 010/2023 – têm justa e contratada o a prestação de serviços fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 8.666, de 19.06.1993 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. - O presente Termo de Contrato tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

WAGNER *MF*



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.- A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

4.1.- A empresa deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- a) - Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos laboratoriais, descritos no Anexo I, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) - Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização, e Relatório de Dosimetria destes profissionais, dos últimos 12 (doze) meses;
- d) - Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; e
- e) - Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- f) - Apresentar Laudo Radiométrico emitido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - O contratado prestará os serviços descritos neste termo nos dias e horários normais de funcionamento;

5.2. A realização dos exames ocorrerá nas dependências do estabelecimento contratado.

5.3. O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE;

5.4. Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

5.5. A DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo;

5.6. Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o munícipe deve estar portando:

- Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS.

5.7. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

5.8. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

5.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames de imagem com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

5.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a

Handwritten signature 4



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

6.1. - Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Contrato, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, estão dispostas no ANEXO 2 deste Contrato.

6.2. - Os quantitativos e valores constantes no ANEXO 2 foram extraídos de estudos da produção realizada nos anos de 2021 e 2022, correspondendo a uma estimativa de produção mensal. Sendo assim, não correspondem aos números e valores exatos de procedimentos a serem autorizados, devendo estes, no entanto, não ultrapassarem o teto financeiro de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** mensal, perfazendo um teto financeiro anual de **R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais)**, não sendo a Administração também obrigada a consumir o teto em sua totalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado:

7.1.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS que regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

7.1.2. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.1.3. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, bem como, com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

ABSE 5



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde de Camaragibe/PE;

7.1.6. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;

7.1.7. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;

7.1.8. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Credenciante;

7.1.9. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.1.10. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

7.1.11. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE;



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.12. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;

7.1.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

7.1.15. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

7.1.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

7.1.17. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.1.18. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;

7.1.19. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/1988;

7.1.20. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

7.1.21. Comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.22. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

7.1.23. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;

7.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.25. Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.1.26. Assumir responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

7.1.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.1.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

Alves



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência:

7.1.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;

7.2. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Pagar o Credenciado, nos termos do item 10 deste do Contrato;

8.1.3. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do Credenciado, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento:

8.1.4. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;

8.1.5. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do Credenciado, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe:

Ass. [Signature]



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1.6. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização das consultas, exames e informações recebidas do prestador dos serviços referentes, a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;

8.1.7. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;

8.1.8. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;

9.2. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

9.2.1. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

9.2.2. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.3. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

9.2.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

9.2.5. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

9.2.6. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

9.2.7. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

9.2.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

Handwritten signatures and initials



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.9. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A **Fiscalização** da execução do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficará sob a responsabilidade do(a) **servidor(a) SANDOVAL SPINOLA DE LIMA FILHO, Matrícula nº 4.0018743.3 de CPF: 026.641.304-80.**

9.4. A **Gestão** do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficará sob a responsabilidade do(a) **servidor(a) ROSEMARY JUSTINO DA SILVA, Matrícula nº 0.000399.1 de CPF: 409.270.754-15.**

9.5. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal (ANEXO 2);

10.2. A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

10.3. A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias;



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4. O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

10.5. Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/DATASUS, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

10.6. O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

10.7. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

10.8. As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

10.9. A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, **INCLUSIVE OS JÁ PAGOS**, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

10.10. Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado:

10.11. Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

10.12. A CREDENCIANTE se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de **RS 160.000,00** (conforme descrito no item 6 deste termo), no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

10.13. Caso o prestador Ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do DCAR (Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação) a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

11.2. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

11.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

30.3014.10.302.1068.2.477.3.3.90.39.00.3 – 3.3.90.39.00.51



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

13.2. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

13.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

Handwritten signatures and initials.



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.2. A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

14.3. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.4. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

14.5. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

14.6. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Todas as comunicações do Contratante à Contratada, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

15.2. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15.3. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

WATSE
[Signature]




Secretaria de Saúde




**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 19 de Março de 2024


Maria Francisca Santos de Carvalho
Secretária de Saúde
Mat. 4.0002128.5

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA.
CONTRATADA



Secretaria de
Saúde

PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLI- QUAS)
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
0204030030 MAMOGRAFIA
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO
0205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL
0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE
0205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)
0205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA
0205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO
0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA
0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL

Handwritten signature



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO MENSAL

CÁLCULO ESTIMADO DO VALOR TOTAL MENSAL

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO/MÊS
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	20
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	42
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41
0204030030 MAMOGRAFIA	1
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	3
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-	13

[Handwritten signature]



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FEMORAL	
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	7
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13
0205010040 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138
0205010059 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61
0205020038 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	58
0205020046 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	312
0205020054 ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	79
0205020062 ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	191
0205020070 ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	18
0205020097 ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	249
0205020100 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122
0205020119 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1
0205020127 ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	78
0205020135 ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1
0205020143 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	324
0205020151 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	16
0205020160 ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	34
0205020178 ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	1
0205020186 ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	472
TOTAL	3332



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024, FIRMADO EM 19 DE MARÇO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024, FIRMADO EM 19 DE MARÇO DE 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93

PROCESSO LICITATORIO: Nº 057/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Nº 01/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA

CNPJ: 20.238.213/0001-63

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

VALOR DO CONTRATO : R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensal.

PRAZO DE VIGENCIA: 19/03/2024 A 19/03/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

30.3014.10.302.1068.2.477.3.3.90.39.00.3 – 3.3.90.39.00.51

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 250324041649

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/03/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 088 de 25 MARÇO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 088 de 25 MARÇO de 2024

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária (a) de Saúde Sr^a. **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria n^o 146, de 12 de Março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal n^o 8.666/93, resolve:

Art. 1^o - Designar o(a) servidor(a) Sr^a. **ROSEMARY JUSTINO DA SILVA**, Matrícula n^o 0.000399.1 de CPF: 409.270.754-15, como **GESTOR(a)** do contrato n^o 065/2024, sendo este oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N^o 057/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N^o 01/2023, INEXIGIBILIDADE N^o 10/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n^o 20.238.213/0001-63.

Art. 2^o - Designar o(a) servidor(a) Sr. **SANDOVAL SPINOLA DE LIMA FILHO**, Matrícula n^o 4.0018743.3 de CPF: 026.641.304-80, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato n^o 032/2024, sendo este oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N^o 057/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N^o 01/2023, INEXIGIBILIDADE N^o 10/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n^o 20.238.213/0001-63.

Parágrafo único, Constitui objeto do presente instrumento viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

Art. 3^o - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM n^o 014/2019.

Art. 4^o - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM n^o 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2^o e 3^o; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5^o - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM n^o 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM n^o 003/2019.

Art. 6^o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 25 de Março de 2024



Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 250324041801

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/03/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>